



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 496 DE 2015

Dispõe sobre a exclusão dos custos de transmissão de energia elétrica da base de cálculo da tarifa de energia elétrica incidente sobre as unidades consumidoras localizadas nos Municípios que possuem hidrelétricas.

Autor: Dep. Mário Negromonte Jr.

Relator: Dep. Walter Ihoshi

I - RELATÓRIO

O PL nº 496 de 2015, de autoria do ilustre parlamentar Mário Negromonte Jr., objetiva excluir da base de cálculo das tarifas de energia elétrica os custos relativos à transmissão de energia aplicáveis nos municípios em que possuam usinas hidrelétricas.

O projeto apenso, o PL nº 890 de 2015 de autoria do Deputado Chapadinha, altera a Lei nº 8.631 de 4 de março de 2003, para incluir o parágrafo quinto no artigo primeiro para estabelecer que a tarifa de energia elétrica nos municípios que possuem hidrelétricas ou pequena central hidrelétrica seja de cinquenta por cento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO

Enalteçamos a intenção dos Senhores Deputados Mário Negromonte Jr. e Chapadinha, pois a proposição em análise demonstra a preocupação dos nobres Colegas com o custo da energia elétrica para quem deve arcar com os custos de produção.

O intuito legislativo de ambas as proposições coaduna com o fato de que a geração de energia elétrica através de hidrelétricas é de suma importância para o país, porém acarretam impactos ambientais e sociais no município produtor, no qual seria justo uma redução da tarifa de energia para quem a produz.



CAMARA DOS DEPUTADOS

O custo de transmissão é o valor devido pelo consumidor aos agentes de transmissão e de distribuição, decorrentes do transporte da energia elétrica entre o ponto de geração e o ponto de consumo. Para os consumidores nativos, esses custos fazem parte da composição da tarifa regulada.

Segundo dados de 2012 da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE o percentual médio de transmissão na composição da tarifaria da energia elétrica é de 8%. Nota-se a diferença dos projetos em tela, o primeiro objetiva reduzir em 8% o valor da tarifa energética e a segunda proposição em 50%.

Cabe salientar que o PL nº 890 de 2015 altera legislação vigente, fazendo-o tecnicamente mais adequado tendo em vista o aperfeiçoamento de diploma legal vigente.

Considerada as duas proposições, entendemos que a redução de aproximadamente 8% da tarifa energética é mais adequada, considerando todos os outros custos da composição da tarifa energética. O único item que apresenta argumento lógico para redução é o custo de transmissão, porém a inclusão de parágrafo na Lei nº 8.631, de 04 de março de 2003 esta mais adequada à técnica legislativa.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 496 de 2015 e ao Projeto de Lei nº 890 de 2015 na forma do substitutivo que apresento.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Walter Ihoshi

PSD/SP



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 496, DE 2015

Altera a Lei nº 8631, de 4 de março de 2003, para dispor sobre a diferenciação das tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras localizadas nos municípios que possuem usina hidrelétrica ou pequena central hidrelétrica em seus territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a diferenciação das tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras localizadas nos municípios que possuem usina hidrelétrica ou pequena central hidrelétrica em seus territórios.

O art. 2º da Lei nº 8.631 de 4 de março de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.
.....

§ 5º Não compõem os custos da tarifa de energia elétrica as despesas referente à transmissão de energia elétrica para as unidades consumidoras localizadas em municípios que possuem em seu território usina hidrelétrica ou pequena central hidrelétrica.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Walter Ihoshi
PSD/SP